



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo:

INT- 816/2020

Despacho: *Concordo.*  
*Notifique-se em conformidade.*  
*22.12.20*  
*Ulisses*

1. **Entidade averiguada:**

Nome:   
Sede/Morada:   
Concelho e Ilha:   
Telefone e endereço eletrónico:   
RRAAT:

2. **Âmbito da inspeção:**

No âmbito de uma denúncia rececionada neste serviço de inspeção, relativa à entidade elencada no ponto 1. do presente relatório, foi determinado por despacho do Sr. Inspetor Regional do Turismo, datado de 06.01.2020, a abertura de um processo de averiguações de modo a apurar os assuntos denunciados (atividade/seguros), pelo inspetor signatário.

3. **Descrição:**

A ação de deteção incidiu sobre o apuramento da obrigatoriedade de a entidade possuir seguros em vigor para as atividades desenvolvidas. O inspetor signatário efetuou várias diligências incluindo deslocação ao local onde se encontra sediada a entidade acompanhado pela inspetora Ana Vasconcelos (documentação que consta do processo inspetivo em sistema de gestão documental – SGC);

Apurou-se que a proprietária da entidade supramencionada vive no estrangeiro;

Apurou-se ainda que o número de telemóvel que consta da listagem da Direção Regional do Turismo para a entidade em causa, não se encontra atribuído/sem sinal de chamada;

Foi remetido email para o email da entidade, que consta da listagem da Direção Regional do Turismo e de página de internet da entidade averiguada, não se tendo obtido qualquer resposta, embora se tenha comprovativo de entrega do email.

De referir que em ação anterior (relativa ao mesmo assunto) também não se conseguiu efetivar contato com a entidade, conforme conta do respetivo processo inspetivo em SGC;

4. **Enquadramento legal:**

Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística.

5. **Conclusões e propostas:**

Considerando o referido no presente relatório e considerando que foi remetido email à entidade e efetuadas várias tentativas de contato telefónico com a mesma;

Considerando que não se obteve qualquer resposta daquela entidade;

Considerando que o assunto é recorrente;

Propõe-se comunicação à entidade licenciadora da atividade(s) desenvolvida(s) pela entidade averiguada, nomeadamente à Direção Regional do Turismo, para efeitos de eventual cancelamento/suspensão do registo/licença, através de ofício SAI-IRT/2020/1403. Após a comunicação à entidade licenciadora considera-se que o presente procedimento inspetivo poderá ser encerrado/arquivado.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,

Angra do Heroísmo, 07 de dezembro de 2020

O Inspetor Principal: Ulisses FL Rosa